

REGULAMENTO DO ESTÁGIO

A Resolução CNE/CES nº 3, de 7/11/2001¹, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Enfermagem, assim estabeleceu em seu art. 7º: Art. 7º Na formação do Enfermeiro, além dos conteúdos teóricos e práticos desenvolvidos ao longo de sua formação, **ficam os cursos obrigados a incluir no currículo o estágio supervisionado em hospitais gerais e especializados, ambulatorios, rede básica de serviços de saúde e comunidades nos dois últimos semestres do Curso de Graduação em Enfermagem.** (grifos acrescentados)

Parágrafo único. Na elaboração da programação e no processo de supervisão do aluno, em estágio curricular supervisionado pelo professor, será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio. **A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá totalizar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Enfermagem** proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifos acrescentados)

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1. O Estágio Supervisionado é disciplina oferecida aos alunos regularmente matriculados no Curso de Enfermagem, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pela FACULDADE DO VALE DO JURUENA, a seguir referenciada simplesmente como Faculdade, vinculada à Coordenação do Curso, doravante Coordenação, e regida por este Regulamento e pela Legislação Superior.

§ 1º. A carga horária total do Estágio Supervisionado não poderá ser inferior a 800 horas (oitocentas horas), não se computando, para fins de integralização do Currículo Pleno do Curso, qualquer carga horária excedente.

¹ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces033_07.pdf

§ 2º. Para a organização e o funcionamento dessas disciplinas, haverá em cada ano letivo um Coordenador de Estágio que responderá pelas mesmas diante da Coordenação do Curso.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado compreende a realização de atividades práticas supervisionadas por um Orientador de Estágio, condizentes com a formação oferecida pelo Curso, a seguir designadas simplesmente Estágio e discriminadas em um Plano de Estágio a ser elaborado pela Coordenação de Estágio e pelos Supervisores.

§ 1º. O Estágio deverá ser realizado nas áreas previamente indicadas pela Coordenação de Estágio, dentro do Plano de Estágio.

§ 2º. As atividades práticas do Estágio deverão ser realizadas no 9º e 10º períodos na matriz de 05 (cinco) anos.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Estágio proporciona ao aluno a prática relacionada às diferentes disciplinas apresentadas durante o Curso. Favorece o conhecimento do trabalho multidisciplinar, o contato direto com o paciente, familiares e comunidade. Fornece o campo necessário à pesquisa e às diferentes práticas que devem ser adotadas a cada caso.

Art. 4º. A realização do Relatório Final de Estágio tem por objetivo a elaboração de trabalho técnico, com a qualidade exigível de um trabalho de final de Curso de Graduação nas áreas de abrangência do Estágio Supervisionado.

TÍTULO III – DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 5°. Os Estágios serão realizados em hospitais, clínicas e unidades da rede básica de saúde, conveniadas com a Faculdade e indicadas pela Coordenação de Estágio dentro do Plano de Estágio.

§ 1°. A disposição de qualquer instituição de oferecer estágio a alunos do Curso, uma vez aprovada pela Coordenação do Curso, será firmada em Termo de Convênio celebrado entre essa instituição, doravante denominada Instituição Concedente de Estágio, e a Faculdade, onde poderão estar incluídas normas complementares a este Regulamento.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6°. Cada grupo de estagiários contará com um Supervisor de Estágio, com experiência profissional comprovada na área de aplicação, em cada área específica de Estágio.

Art. 7°. O Estágio de Enfermagem será realizado nos últimos semestres do curso, compreendendo Relatório Final de Estágio.

Parágrafo único. A elaboração, apresentação e a avaliação do Relatório Final de Estágio deverão obedecer a Critérios e Normas Complementares a este Regulamento, elaborados e divulgados pelo Coordenador de Estágio.

TÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8°. Compete à Faculdade:

I – Designar o Coordenador de Estágio

II – Firmar o Termo de Convênio com a Instituição Concedente de Estágio.

Art. 9º. Compete à Coordenação do Curso:

- I – Aprovar disposições complementares a este Regulamento para a realização semestral da disciplina Estágio Supervisionado;
- II – Aprovar o cronograma semestral de atividades da disciplina;
- III – Homologar o rol de Professores Supervisores e respectivos Orientados;
- IV – Homologar os Planos de Estágio e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;
- V – Homologar os resultados finais da disciplina;
- VI – Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, ouvido o Coordenador de Estágio.

Art. 10. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – Responder pelo Estágio Supervisionado, enquanto disciplina, junto à Secretaria da Faculdade;
- II – Representar a Faculdade junto à Instituição Concedente de Estágio;
- III – Elaborar e submeter à Coordenação o material necessário para as homologações cabíveis;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este Regulamento e suas Normas Complementares;
- V – Definir e divulgar critérios e normas complementares a este Regulamento para a elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos Semestrais de Estágio;
- VI – Elaborar os formulários e respectivas instruções de preenchimento, necessários à sistematização do Estágio, como o Termo de Compromisso, Proposta de Estágio, Plano de Estágio e relatórios diversos, bem como outros documentos a serem preenchidos pelos Estagiários e pelos Professores Supervisores.

- VII – Publicar os Editais referentes à organização e realização do Estágio Supervisionado;
- VIII – Convocar reuniões com os Professores Supervisores, sempre que necessário;
- IX – Realizar reuniões com cada turma de estagiários, orientando-os sobre os critérios a serem observados e quanto às condições necessárias à boa realização de suas atividades;
- X – Aprovar os Planos de Estágio e suas eventuais alterações;
- XI – Receber os documentos e relatórios referentes a cada Estagiário e tomar as providências necessárias em cada caso;
- XII – Manter atualizadas, através dos Professores Supervisores, as informações sobre o andamento dos trabalhos;
- XIII – Efetuar o controle de frequência e das avaliações bimestrais dos Estagiários;
- XIV – Elaborar o Relatório Final de Estágio, contendo avaliação dos resultados observados e sugestões para a melhoria da disciplina;
- XV – Tomar outras providências e ou deliberar sobre assuntos não previstos e que venham a se apresentar durante o andamento da disciplina.

Art. 11. Compete ao Professor Supervisor:

- I – Orientar o Estagiário na elaboração dos trabalhos referentes ao estágio;
- II – Orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- III – Fornecer ao Coordenador de Estágio, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos estágios sob sua supervisão;
- IV – Avaliar bimestralmente a atuação e o aproveitamento escolar dos estagiários sob a sua supervisão, encaminhando ao Coordenador de Estágio o documento correspondente, na época devida;
- V – Auxiliar o Coordenador de Estágio nas atividades que lhe forem solicitadas;

VI – Acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na instituição concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário, no âmbito da área da aplicação sendo desenvolvida;

VII – Acompanhar a execução fiel do Plano de Estágio, comunicando ao Coordenador de Estágio quando assim não ocorrer;

VIII – Emitir pareceres sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário, bem como sobre o Relatório Final de Estágio apresentado pelo estagiário.

Art. 12. Compete a cada Estagiário:

I – Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à disciplina;

II – Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;

III – Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Plano de Estágio, justificando as alterações impostas pelas circunstâncias;

IV – Buscar orientação junto ao seu Professor Supervisor de Estágio, sempre que necessário;

V – Submeter-se às avaliações previstas e solicitar, se couber, revisão dos resultados obtidos;

VII – Apresentar o seu Relatório Semestral de Estágio.

Art.13 - Compete à Instituição Concedente de Estágio:

I – Firmar o Termo de Convênio com a Faculdade;

II – Oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio;

III – Comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário.

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.15. O acompanhamento das atividades do Estagiário será feito diretamente pelo Supervisor de Estágio.

Art. 16. O controle de frequência do aluno, para fins de registro curricular, será feito pelo Supervisor de Estágio, quando na supervisão direta; e, indiretamente, a partir de informações recebidas pelo enfermeiro da unidade de saúde, no estágio de administração do serviço de enfermagem.

Art. 17. O critério de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado consiste em notas bimestrais expressas na escala de 0 a 10, em intervalos de cinco décimos, considerando-se a frequência do aluno no campo de estágio, o desenvolvimento e a entrega do Relatório Final de Estágio.

Art. 18. Será considerado aprovado na disciplina de Estágio todo aluno que obtiver média final igual ou superior a sete e reprovado em caso contrário.

Art. 19 - O aluno reprovado em Estágio Supervisionado deverá cursar a disciplina integralmente no semestre seguinte.

Parágrafo Único. Não está previsto exame para esta disciplina.

TÍTULO VII – DA REVISÃO DAS NOTAS BIMESTRAIS

Art. 21. O Estagiário poderá requerer revisão de nota atribuída no estágio, desde que protocole na Secretaria da Faculdade, a indicação de itens do objeto avaliado em que se sentiu prejudicado.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e pelo Coordenador de Estágio.

Art. 23. O presente Regulamento entrará em vigor após aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Conselho Superior da Faculdade.

TÍTULO VIII – DAS FALTAS EM CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 24. Na ocorrência de falta no campo de estágio, o aluno deverá protocolar justificativa, por meio de documento comprobatório (atestados e declarações válidas), junto à secretaria da FACULDADE DO VALE DO JURUENA dentro do prazo estabelecido no manual do acadêmico de 48 horas.

Art. 25. A justificativa de falta poderá ser ou não deferida pela Coordenação do Curso.

Art. 26. Falta no campo de estágio com justificativa indeferida implicará a perda de pontuação do item atitude pessoal/profissional na ficha de avaliação do acadêmico.

SÃO DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

I – Apresentar sugestões que contribuam para o desenvolvimento das atividades de estágio;

II – Receber orientação permanente quanto às dúvidas pertinentes ao estágio, dentro dos horários estabelecidos.

SÃO DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

I – Adentrar na instituição campo de estágio acompanhado do Professor/Supervisor. Não será permitida a permanência fora do horário de estágio;

II – Apresentar-se adequadamente, devendo usar: jaleco contendo a logomarca da Instituição formadora e crachá de identificação visível;

- III – Obedecer às normas estabelecidas pelos locais de estágio.
- IV – Desempenhar o seu estágio conforme previsto no plano de atividades;
- V – Zelar pelo patrimônio da instituição, bem como evitar gastos indevidos e desnecessários;
- VI – Prezar pelo relacionamento amistoso com a equipe, colegas e pacientes;
- VII – Usar de discrição sobre qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento durante o estágio;
- VIII – Cumprir o horário estabelecido, observando sempre a pontualidade;
- IX – Responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado;
- X – Não rasurar os documentos referentes aos estágios;
- XI – Elaborar os trabalhos e relatórios de estágio dentro do prazo estipulado;
- XII – Manter atitude de respeito aos enfermos, familiares e trabalhadores do local de estágio.

É VEDADO AO ESTAGIÁRIO:

- I – Ocupar-se durante as atividades de estágio com práticas não previstas no plano de atividades;
- II – Apresentar-se em campo sem a presença do Supervisor, bem como nele permanecer desacompanhado;
- III – Fumar nas dependências das unidades de saúde;
- IV – Realizar quaisquer atividades em campo de estágio sem o conhecimento do Supervisor do estágio;
- V – Oferecer aos pacientes alimentos não previstos em prescrições médicas, bebidas, cigarros etc.
- VI – Utilizar linguagem inapropriada ou em alto tom nas dependências do hospital;

- VII – Desrespeitar o cliente e profissionais que atuam no hospital;
- VIII – Utilizar telefone celular, fones de ouvido, aparelhos sonoros ou máquinas fotográficas durante as atividades de estágio, exceto em casos previamente autorizados pelos setores diretamente responsáveis e/ou direção do hospital;
- IX – Uso de roupas inapropriadas ao ambiente hospitalar;
- X – Uso de pulseiras, anéis e adereços em geral;
- XI – Trazer amigos, parentes, acompanhantes, observadores e outros para visitar o hospital durante as atividades de estágio;
- XII – Comentar assuntos confidenciais referentes à Instituição ou pacientes, seu tratamento e seus familiares;
- XIII – Retirar material do setor sem autorização do enfermeiro da unidade;
- XIV – Consumir lanches e refeições oferecidos aos funcionários da instituição;
- XVI – Utilizar os telefones do hospital para realização de chamadas particulares;
- XVII – Fazer qualquer tipo de refeição nas unidades de observações e internamentos, bem como utilizar as copas dos setores destinadas aos funcionários, sem a prévia autorização do responsável pela instituição de estágio.
- XVIII – Respeitar, integralmente, as legislações como a NR 32, código de ética da profissão e Lei do exercício da profissão.

NORMAS DE APRESENTAÇÃO DO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

1. UNIDADE HOSPITALAR E URGÊNCIAS:

- Deverá estar uniformizado: calça, blusa, meias e sapatos brancos; jaleco padrão da FACULDADE DO VALE DO JURUENA;
- Utilizar crachá de identificação visível;
- Utilizar relógio de pulso;
- Apresentar material de bolso: caneta esferográfica azul e vermelha, garrote, termômetro, tesoura e caderneta de anotações;
- De uma forma geral os alunos deverão apresentar-se com cabelos se compridos presos, maquiagem suave, unhas curtas e se com esmalte íntegro e de cor clara, utilizando como adereços somente relógio, aliança e brincos pequenos; os homens deverão estar sempre barbeados.
- Não será permitida a utilização de adornos, conforme a NR32;
- Evitar o hábito de mascar chicletes e balas, no período do estágio;
- O uso de celulares ligados durante o período de estágio somente será permitido em casos considerados especiais, desde que avaliados e acordados junto ao professor supervisor do campo.

2. UNIDADES DE SAÚDE COLETIVA

- Deverá estar uniformizado: calça branca, camiseta ou blusa branca, sapatos fechados ou tênis; jaleco padrão da FACULDADE DO VALE DO JURUENA;
- Utilizar crachá de identificação visível;
- Utilizar relógio de pulso;

- Apresentar material de bolso: caneta esferográfica azul e vermelha, garrote, termômetro, tesoura e caderneta de anotações;
- De uma forma geral os alunos deverão apresentar-se com cabelos se compridos presos, maquiagem suave, unhas curtas e se com esmalte íntegro e de cor clara, utilizando como adereços somente relógio, aliança e brincos pequenos; os homens deverão estar sempre barbeados.
- Não será permitido a utilização de adornos, conforme a NR32;
- Evitar o hábito de mascar chicletes e balas, no período do estágio;
- O uso de celulares ligados durante o período de estágio somente será permitido em casos considerados especiais, desde que avaliados e acordados junto ao professor supervisor do campo.

Art. 27. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.